

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 25 de outubro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.814, DE 25 DE OUTUBRO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Indaítuba, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da Ligação Ferroviária Helvética a Guaianã

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 17.582,75 m2 (dezessete mil, quinhentos e oitenta e dois metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Indaítuba, necessário à FEPASA, para a construção da Ligação Ferroviária Helvética a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Maximilian Badinger e Modesto M. Paink, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 2715/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 20,00m à esquerda da estaca 154+17,60 do eixo locado, seguem: 162,40m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 20,00m à esquerda da estaca 163+00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 221,70m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 29,20m à esquerda da estaca 174+1,50 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 63,45m em reta pela cerca divisa até o ponto (D) que dista 27,45m à direita da estaca 175+10,05m do eixo locado, confrontando com Maria Célia Manga; 7,25m em reta pela cerca divisa até o ponto (E) que dista 26,80m à direita da estaca 175+2,80 do eixo locado, confrontando com Maria Célia Manga; 242,90m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 20,00m à direita da estaca 163+00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 149,55m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 20,00m à direita da estaca 155+10,45 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 42,00m em reta pela cerca divisa, confrontando com Jacinto Bitto, até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 25 de outubro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.815, DE 25 DE OUTUBRO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Indaítuba, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., para a construção da Ligação Ferroviária Helvética a Guaianã.

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas de terreno, num total de 11.392,70m2 (onze mil, trezentos e noventa e dois metros quadrados e setenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Indaítuba, necessário à FEPASA para a construção da Ligação Ferroviária Helvética a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Pedro Masqueto, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 6815/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., a saber: Limites e Confrontações — Área "A" — Partindo do ponto (A) que dista 9,60m a direita da estaca 190+19,90 do eixo locado, seguem: 48,15m em reta pela cerca divisa até o ponto (B) que dista 25,00m a direita da estaca 193+5,50 do eixo locado, confrontando com Maria Célia Manga; 48,40m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 25,00m a direita da estaca 190+17,10 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 15,60m em reta pela cerca divisa, confrontando com Maria Célia Manga até o ponto (A) de partida. Área "B" — Partindo do ponto (D) que dista 25,00m a esquerda da estaca 197+15,10 do eixo locado, seguem: 144,90m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 25,00m a esquerda da estaca 205+00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 20,60m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 20,00m a esquerda da estaca 206+00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 50,10m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 20,00m a esquerda da estaca 208+10,10 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 41,20m acompanhando a cerca divisa até o ponto (H) que dista 20,00m a direita da estaca 208+19,90 do eixo locado, confrontando com Laércio Matoni; 59,90m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 20,00m a direita da estaca 206+00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 20,60m em reta pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 25,00m a direita da estaca 205+00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 171,90m em reta pela faixa divisa até o ponto (K) que dista 25,00m a direita da estaca 196+8,10 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 56,80m em reta pela cerca divisa, confrontando com Maria Célia Manga até o ponto (D) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 25 de outubro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.802, DE 22 DE OUTUBRO DE 1982

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira dos órgãos da Administração Indireta para o levantamento do Balanço Geral do Estado do exercício de 1982, e dá providências correlatas

Retificação

CAPITULO II

Artigo 5.º — ...

onde se lê: seccional contábil correspondente até 21 de ezembro.

leia-se: seccional contábil correspondente até 21 de dezembro.

DECRETO N.º 19.804, DE 22 DE OUTUBRO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

Retificação

Artigo 1.º — ...

onde se lê: um crédito suplementar de Cr\$ 54.959.00 ...

leia-se: um crédito suplementar de Cr\$ 54.959.000 ...

DECRETO N.º 19.805, DE 22 DE OUTUBRO DE 1982

Cria e extingue funções-atividades e altera a lotação e o Quadro do Hospital das Clinicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

Retificação

Artigo 4.º — Em decorrência do disposto no

onde se lê: Decreto n.º 8.845, ...

leia-se: Decreto n.º 18.845, ...

DECRETO N.º 19.809, DE 22 DE OUTUBRO DE 1982

Autoriza a doação de materiais usados e sucata às entidades que especifica

Retificação

Artigo 1.º —

II —

c)

onde se lê: 1 — EEPG "Dr. João de Castro Gonçalves";

leia-se: 1 — EEPG "Dr. João de Castro Gonçalves";

DECRETO N.º 19.810, DE 22 DE OUTUBRO DE 1982

Autoriza a doação de veículos usados às entidades que especifica

Retificação

onde se lê: DECRETO N.º 19.810, DE 22 DE OUTURO DE 1982.

leia-se: DECRETO N.º 19.810, DE 22 DE OUTUBRO DE 1982.

onde se lê: JOSE ARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, ...

leia-se: JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, ...

DECRETO N.º 19.812, DE 22 DE OUTUBRO DE 1982

Autoriza a doação de veículos usados às Prefeituras Municipais que especifica

Retificação

Artigo 1.º —

II —

a)

1 — Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal —

onde se lê: G — 1627-82 — ...

leia-se: GG — 1627-82 — ...

Secretarias de Estado

ções se relacionem especificamente com o conclave, que tenham participado do Encontro de Técnicos Agrícolas de Nível Médio, realizado nos dias 14 e 15 de outubro de 1982, na cidade de Presidente Prudente. — SP.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Departamento de Administração

Julgamento de Licitação

Retificação

Decisão da Comissão Julgadora Permanente retifica a publicação de 9-10-82, para constar que o objeto dos itens 4 e 5 foi adjudicado à Bel Blindados Elétricos Ltda., pelo critério de menor preço e não como constou.

CASA CIVIL

Secretário:
CALIMEID

DECRETO DE 25-10-82

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, Declara Facultativo o ponto, nas repartições públicas estaduais, no dia 2 de novembro de 1982 — Finados.

Gabinete do Secretário

Resolução CC. 145, de 25-10-82

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Considera autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.761, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribui-

Assessoria Técnico-Legislativa

Despacho do Assessor Chefe, de 25-10-82

Processo 1062/82 — A.T.L.: "A vista do pronunciamento da Comissão Julgadora da Tomada de Preços 1/82, homologa a adjudicação dos serviços de limpeza da A.T.L. à Limpadora Lisboa Serviços Gerais Ltda., ficando a mesma convocada para assinatura do contrato, nos termos da legislação em vigor."

Casa Militar

Portarias de 25-10-82

CM-46-CEDEC-82
Dispensando, de acordo com o Dec. 7550-76 e da Portaria CM-2-CEDEC-78, por ter sido transferido de município, o Dr. Emilio Venturelli Netto, RG 2.915.189, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a contar de 12-8-82, das funções de Segundo Coordenador Adjunto de Defesa Civil, da sub-região de Itapetininga — SUREDEC.

CM-47-CEDEC-82
Designando, de acordo com o Dec. 7550-76 e da Portaria CM-2-CEDEC-78, a contar de 12-8-82 e até 30-6-83, sem prejuízo das funções que exerce, sem ônus para o Estado, como ativi-